

# Grandes Corporações e Direitos Humanos

## Conflitos territoriais e direitos das populações atingidas

**Proponente: Henri Acelrad (Professor Titular do IPPUR/UFRJ)**

### RESUMO GERAL

O exercício efetivo dos direitos depende de, pelo menos, três tipos de condicionantes: a ação das forças políticas e econômicas que influenciam o conteúdo e a operação das leis; a vigência de um sistema jurídico-legal, e, por fim, a presença de uma cultura de direitos. Tais direitos, inscritos ou não no sistema jurídico formal, são uma espécie de dívida moral assumida pela sociedade com relação a seus membros. Não se trata nem da satisfação de interesses, nem, muito menos, da concessão de favores. Construídos como algo que é devido pela sociedade a seus sujeitos, esses direitos resultam do debate sobre o que é legítimo e ilegítimo, sobre o que é justo ou injusto. Ao mobilizar esta espécie de “economia moral” (Thompson, 1979) para ser objeto de uma discussão permanente, a sociedade pode se abrir para reivindicações inéditas, que se inscrevem na mencionada cultura dos direitos; ou seja, certas exigências coletivas podem ir se traduzindo progressivamente em novos direitos – demandas de reconhecimento público fundadas nas controvérsias sobre a legitimidade ou ilegitimidade de situações dadas e daquelas que sequer venham a se realizar.

As forças políticas e econômicas atuam sobre estas reivindicações, mobilizando todo um repertório de recursos – tais como o uso da esfera pública pelo marketing, a captura da mídia, o manejo do ciclo de investimentos de modo a criar emprego ou desemprego ou a adoção das chamadas estratégias de não-mercado, pelas quais as grandes corporações procuram atuar, por fora dos mercados, sobre governos e opinião pública. Em geral, tais estratégias, acionadas por entidades empresariais e justificadas por ideólogos do liberalismo econômico, são adotadas com o objetivo de resistir à dinâmica dos direitos, alegando que estes atrapalham os negócios e comprometem a competitividade da economia. As reformas neoliberais dos anos 1990, não por acaso, favoreceram a liberação destas forças econômicas para que elas pudessem efetuar uma espécie de chantagem de localização dos investimentos em nome da geração de emprego a qualquer custo. Este foi o caso da atração de projetos social e ambientalmente danosos, festejados por agentes de governos a despeito de se saber tratarem-se de empreendimentos que pressionam por flexibilização de leis e desregulações. Pois para facilitar esta atração, são alterados alguns dispositivos legais (como zoneamento industrial) e editam-se decretos que possibilitam intervenção excepcional em área de preservação permanente, quando não enquadram projetos predatórios como sendo de utilidade pública. As estratégias liberais hoje dominantes tendem, assim, a substituir a cultura dos direitos por uma defesa estrita do direito privado de propriedade, remetendo com frequência à “segurança jurídica” ou ao “respeito aos contratos”.

Assim, em meio à cultura dinâmica dos direitos em processo, acionada pelas lutas sociais, e a operação instrumental das forças políticas e econômicas hegemônicas, o sistema jurídico formal se constrói ou, eventualmente, se desconstrói. Certas leis se configuram a partir dos acúmulos na cultura dos direitos (vide a Lei Maria da Penha, ao mesmo tempo expressão das lutas dos movimentos de mulheres, e instrumento de disseminação de uma cultura anti-machista), enquanto outras leis e normas são, por sua vez, objeto de desconstrução. O jurista François Ost se refere, por exemplo, ao caráter fugidio dos instrumentos da legislação ambiental do seguinte modo: “Desde o início dos anos setenta, um importante direito administrativo do meio ambiente desenvolveu-se, quando a questão ecológica se tornou um problema de opinião pública e que a classe política não pode mais ignorá-la. Inúmeras regulamentações foram adotadas, órgãos administrativos implantados, sanções estabelecidas, quotas de emissões nocivas determinadas. A natureza viu-se a partir de então regulamentada, esquadrinhada, vigiada. Ela teria, por esta razão, se tornado melhor protegida? Infelizmente, podemos duvidar disto, a julgar pelo balanço atual deste direito burocrático e regulamentar do meio ambiente; um direito que evoca irresistivelmente uma tapeçaria de Penélope onde o que é feito de dia é desfeito de noite, segundo um roteiro já clássico de um Estado-espetáculo que pretende satisfazer simultaneamente grupos de interesse opostos. Falta de efetividade, incoerência, interpretações restritivas, derrogações múltiplas, sanções inexistentes ou puramente simbólicas são algumas das taras, mil vezes denunciadas, de um direito administrativo do meio ambiente que aparece definitivamente apenas como uma compensação tardia, frente a uma exploração da natureza que nada parece capaz de interromper” (Ost,1994:46).

Eis pois que os direitos podem ser atacados, seja pela desconsideração da lei por parte do próprio Estado e seus agentes); seja por ausência de regulação e controle – como no exercício da força direta que explica as práticas de apropriação privada, de fato, do ar, dos cursos d’água e de sistemas vivos – a correntemente chamada poluição - por grandes empreendimentos econômicos; ou da existência de regulações condescendentes, que permitiram, por exemplo, a destruição de comunidades negras de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, assim como a contaminação de toda a bacia do Rio Doce, em seguida ao rompimento da barragem da Samarco - ou de licenciamentos ditos “agilizados”, quer dizer, liberalizados, quando não manipulados. As legislações e normas podem também ser refeitas de modo a serem flexibilizadas, a partir de pressões das forças econômicas que buscam aumentar a rentabilidade de seus investimentos (como no caso do código florestal), mesmo que – ou talvez, posto que - à custa da expropriação do espaços e condições ambientais de vida e trabalho de terceiros – via de regra populações despossuídas e pouco representadas na esfera decisória.

Cada vez com mais frequência, portanto, por alegadas razões de pragmatismo ou realismo, submete-se a aplicação da lei a uma reavaliação à luz da força econômica do suposto violador, considerando-se as consequências sociais indesejáveis do respeito efetivo à lei por parte dos que têm o poder de investir. Por vezes, admite-se a produção de certos danos ambientais em nome da necessidade de evitar outros danos, de ordem econômica e social. Assim sendo, pela retórica da negociação caso a caso esvazia-se a dimensão política dos conflitos, os quais deixam de ser politicamente trabalhados em sua fisionomia plena, fechando as possibilidades de que eles sirvam a uma mudança histórica. Ou seja, não é apenas a lei que é flexibilizada, mas o próprio Direito, posto esvaziar-se o referente cultural

da lei. No caso brasileiro, um Direito fortemente flexibilizado é, nos termos da Constituição, aquele “a um ambiente saudável, bem de uso comum do povo”. E, como o mostram as pesquisas empíricas sobre desigualdade ambiental, o que é flexibilizado é, em particular, o direito dos mais despossuídos, mais fracos economicamente, tanto no acesso a territórios, e seus recursos, como à saúde e a um ambiente saudável.

Neste contexto, a presente sessão livre pretende, numa articulação entre o NEPP-DH/UFRJ e o ETERN/IPPUR/UFRJ mobilizar estudantes, pesquisadores e ativistas de movimento sociais para discutir, numa perspectiva interdisciplinar, as questões relativas ao exercício dos direitos em condições sociopolíticas que têm favorecido o controle de grandes corporações sobre os territórios e seus recursos.

## Degradação da política e constrangimento da crítica: ataques a defensores de direitos humanos e pesquisadores

Henri Acselrad (Professor do IPPUR/UFRJ)

Defensores da permanência das desigualdades têm se empenhado em atacar os espaços onde se exercem as liberdades de pensamento, a produção de conhecimento e a troca de saberes. Constranger a voz crítica significa impedir a difusão da reflexão e manter intactos os mecanismos que produzem o controle, a submissão e o consentimento dos oprimidos, seja através da chantagem do emprego, do assédio moral ou processual de movimentos sociais. Pesquisadores são, por vezes, processados quando suas pesquisas evidenciam e discutem as desigualdades de poder na sociedade. Este tem sido o caso, por exemplo, das pesquisas sobre conflitos ambientais que dão visibilidade e audiência à fala dos grupos sociais atingidos por grandes projetos e submetidos a deslocamentos compulsórios. A pressão sobre pesquisadores é uma extensão do assédio aos próprios sujeitos que lançam o alerta sobre riscos de rompimento de barragens de rejeitos, processos de contaminação de rios, de emissão de material particulado, de desmatamento ilegal de florestas etc. Submetidos a violências e ameaças, defensores dos direitos humanos são levados à clandestinidade: as denúncias sobre violências e ameaças não poderão, assim, ser tão livremente assumidas, ficando o espaço público livre para os que abusam da palavra para desqualificar os críticos, ou seja, para degradar este espaço enquanto campo do exercício legítimo da palavra pensada.

## O retorno de uma categoria fundamental

Pedro Cláudio Cunha Bocayuva. Prof. NEPP-DH/UFRJ

A mundialização financeirizada e o neoliberalismo colocam em pauta uma contradição entre a tendência multinacional e a divisão real de fronteiras necessária ao capitalismo. O tema das Exchange-Traded Notes (ETNs) se liga ao quadro que combina e ajuda a compreender como o capital atravessa as fronteiras, verticaliza fluxos e estabelece alianças. A organização vertical em rede e a noção de capitalismo global integrado só ganham sentido se vemos a variação e recombinação de um capitalismo que tem na noção de transnacional um instrumento que explica como a globalização e o neoliberalismo podem ser entendidos levando em conta esta recomposição permanente de movimentos de reterritorialização e permanência de centralidade que explora o espaço cristalizado da geopolítica em meio ao poder e flexibilidade de máquinas e

aparelhos de transnacionalização, o que inclui as mais diversas formas de organização de redes transnacionais, econômicas, políticas, culturais e empresariais. Resgatar a noção de transnacional na avaliação do quadro de reorganização global do poder da mundialização passa por compreender a capacidade de produzir centralidade e difusão em rede, nas alianças de classe, nos processos e nos fluxos do capital que sempre reorganiza os processos da Divisão Internacional do Trabalho e das fronteiras contrastando e se opondo a uma ideia de globalização de tipo multinacional.

## Mineração e o Direito: repertório ‘normativo’ transnacional adotado pelas grandes corporações no controle de territórios

Juliana Neves Bastos (Professora da UFRB)

Os mecanismos – políticos, sociais e econômicos – acionados pela mineração na Amazônia Oriental para promover a transferência de terras necessárias aos empreendimentos em um contexto de boom e pós-boom minerário pós anos 2000 devem ser analisados considerando um quadro constitucional e legal de reconhecimento de territórios tradicionais e terras de uso comunitário com restrições à comercialização; e o avanço do neoliberalismo e a intensificação de projetos extrativistas de grande escala, aprofundando a abertura, cada vez maior, desses recursos ao mercado. Os mecanismos acionados explicitam práticas não totalmente novas, mas intensificadas e arranjadas por meio da engrenagem do judiciário e da institucionalização de normas contratuais – sob o primado da autonomia e da liberdade do indivíduo – que buscam promover a desorganização de instituições coletivas de luta por direitos e buscam transmutar obrigações legais, emanadas do Estado, em ações voluntárias decorrentes da política de responsabilidade social do setor empresarial. Observa-se que as políticas de aquisição de terras e gestão de conflitos fundiários pelas grandes mineradoras alinham-se com um repertório de ‘normas’ transnacionais adotadas pelas grandes corporações no controle de territórios extrativistas em países da África e da América Latina. Refletem ainda a convergência de mecanismos próprios da governamentalidade neoliberal e de uma dinâmica de violência estrutural própria da colonialidade do poder.

## Capitalismo acadêmico e as pesquisas junto a populações vulneráveis

Renata Cristina do Nascimento Antão (doutoranda no IPPUR/UFRJ)

As relações entre a pesquisa de universidades e entidades científicas de caráter público e o setor produtivo privado são antigas. A perspectiva utilitária de subordinação da

ciência a demandas provenientes “do mercado” e, por outro lado, perspectivas que sublinham o papel da autonomia da ciência na formulação de suas agendas, questões e método. A racionalidade capitalista acaba por orientar diversas transformações nas universidades públicas, órgãos de pesquisa e fomento e mesmo atividades extensionistas, convertendo esses espaços em geradores de lucro. Produto de mudanças na economia política e de ações de uma rede de atores e organizações privadas e públicas, as implicações do chamado “capitalismo acadêmico” nos países do sul global levam educação e conhecimento acadêmico a se transformarem em projetos independentes de nação, ou seja, na contramão dos fins sociais esperados da universidade. É preciso articular agência e estrutura para compreendermos as transformações do ensino superior e interpretarmos as mudanças específicas produzidas nas instituições pública de ensino e pesquisa. Buscaremos apontar as formas como se dá essa capitalização do conhecimento dentro dos centros universitários de ensino e pesquisa e seus efeitos não apenas para as populações atingidas e pesquisadas, mas principalmente para o estudo e defesa dos direitos humanos.